

TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO SUBSTITUTIVO ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA firmado em 23 de outubro de 2019 nos autos de IC n. 0045.15.000316-3 celebrado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Município de Caeté e a Sociedade Galdina Protetora dos Animais e da Natureza de Caeté (SGPAN) a fim de cumprir os ditames da Lei Federal 13.426/17, a lei Estadual 21.970/16 e a Lei Municipal 2943/18, conforme objeto do PA n. 0045.19.000206-8.

Considerando que o Estado de Minas Gerais, mediante a edição da Lei 21.970/2016¹, traçou diretrizes e obrigações específicas para os municípios², dispondo normas de proteção, de bem-estar, de controle populacional de cães e gatos, contemplados os aspectos essenciais de identificação, controle de zoonoses, recolhimento, vacinação, esterilização, vermifugação, responsabilização, doação, adoção, guarda-responsável, educação ambiental, criminalização, comercialização e criação;

Considerando que a União, no mesmo compasso e diante da crescente demanda nacional de se estabelecer políticas de controle populacional de cães e gatos, a fim de se promover a saúde única, no ano de 2017 promulgou a Lei Federal. 13.426;

Considerando que, por meio do TAC anterior firmado no IC n. 0045.15.000316-3/PA – 0045.19.0000206-8, o Município de Caeté editou a Lei 3181/18 que, em cumprimento à Lei Federal e Estadual, estabelece no Município as regras específicas para a efetivação do controle populacional de cães e gatos na cidade;

Considerando que a implantação desta política pública inibirá o crescimento da população de cães e gatos, bem como contribuirá para a profilaxia de zoonoses que atingem os

¹ Lei 21.970, de 15/01/2016 – Dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos, no Estado de Minas Gerais, disponível em: <http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=21970&comp=&ano=2016>

² Art. 3º a 40 da Lei 21.970

humanos, eis que eventualmente esses animais podem atuar como reservatórios, hospedeiros e/ou vetores, diminuindo as chances de incômodos e agravos à população;

Considerando, contudo, que desde 23 de outubro de 2017, momento da assinatura do TAC, e após a edição da Lei Municipal 3181/18, não foi efetivamente implantada no Município uma política pública de controle populacional e de proteção aos animais domésticos do município de Caeté;

Considerando que esta omissão vem acarretando problemas ambientais de ordem urbanística, problemas sanitários e para o bem-estar dos animais;

Considerando, porém, que o Município de Caeté se reuniu com o Ministério Público de Caeté, em setembro de 2019, no intuito de informar a inviabilidade financeira para construir e manter o centro veterinário nos termos acordados no TAC anterior, diante da grave crise econômica que assola o país;

Considerando, ainda, que foi informado que a verba destinada à ONG SGPAN por meio do TAC anterior seria insuficiente para a construção do referido centro;

Considerando que o Município de Caeté informou ao MP que havia recebido emenda parlamentar do ex-Deputado Laudívio Carvalho para a aquisição de uma unidade móvel de atendimento médico veterinário e esterilização de cães e gatos no intuito de realizar o controle populacional nos termos da lei 21.970/16;

Considerando que, na oportunidade em que se reuniram, o Município justificou ao MP que esta unidade móvel seria completa, com aparatos e insumos necessários para a realização das cirurgias, de exames, do atendimento pós-cirúrgico e médico veterinário para a população de Caeté, ou seja, capaz de suprir as demandas a serem encaminhadas ao centro veterinário;

Considerando ainda que foi informado ao MP que a unidade móvel geraria menor custo ao Município e maior flexibilidade para o atendimento da população nos distritos e zona



rural de Caeté, cuja população teria dificuldade de encaminhar seus animais até a zona central da cidade para a finalidade estabelecida na legislação pátria;

Considerando que o escopo do MP é que o Município a implemente com a devida urgência a política pública determinada pela Lei Federal n.13426/17 e Lei Estadual n. 21.970/16;

Considerando a informação encaminhada ao Ministério Público sobre a remessa do montante de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos reais) pelo Deputado Federal Fred Costa a fim de fomentar o investimento do Município em políticas públicas em prol da saúde única;

Considerando que, em decorrência disto, o Município declarou ao referido Deputado e ao MP espontaneamente que investirá, nos termos legais, recursos próprios para garantir a aplicação de, no mínimo, valor equivalente ao acima referido para implementar as políticas públicas de controle populacional, educação ambiental de guarda responsável e atendimento médico veterinário para os animais da cidade;

Considerando, ainda, que o Município está ciente de que o serviço público referente ao controle ético populacional de cães e gatos, educação ambiental sobre guarda responsável e demais itens tratados neste acordo, em consonância com a Lei 21970/16, deverá ser prestado de forma contínua, permanente pelo ente Municipal por meios próprios e independe da remessa de valores externos para sua execução;

Considerando que o Município de Caeté ressaltou ao MP sobre os altos custos da construção e manutenção de um centro veterinário, bem como sobre a necessidade de se otimizar o investimento público no serviço de relevância social de manejo populacional de cães e gatos, a fim de se abarcar um maior número de ações;

Considerando que o Município de Caeté informou ao MP sobre a aquisição, por meio de licitação, de uma unidade móvel de saúde animal e que esta teria condições de prestar

o serviço público aqui tratado com excelência na cidade de Caeté, porém com custos fixos menos onerosos para o Município;

Considerando o art. 37 da CR/88 que estabelece o princípio constitucional da eficiência como diretriz da administração pública aliado à necessidade urgente de dar prosseguimento às ações para implementação das políticas públicas apuradas no IC n. 0045.15.000316-3;

Considerando a viabilidade jurídica e legislativa para aplicação de verbas públicas a fim de fomentar a adoção das medidas acordadas neste Termo de Compromisso Positivo aditivo ao termo anterior;

Considerando a importância das obrigações assumidas no TAC já assinado pelo Município, mas ante a necessidade de viabilizar o efetivo cumprimento das normas acima referidas de controle populacional de cães e gatos, gerando menor custo ao Município para otimizar a verba a ser destinação a esta política pública;

O **COMPROMISSÁRIO** Município de Caeté, representando pelo Chefe do Poder Executivo Sr. Lucas Coelho Ferreira, com sede na Praça João Pinheiro, s/n, centro de Caeté, CEP:34.800-000, acompanhado pelo Procurador Chefe do Município, Dr. Lourival Félix de Matos Sá, OAB/MG 75407;

A INTERVENIENTE 1: Organização não Governamental, Sociedade Galdina Protetora dos Animais e da Natureza de Caeté - **SGPAN**, CNPJ nº 10431376/0001-04, representada pela presidente Sra. Patrícia Pinto Dutra, brasileira, solteira, CI: M-4380073, CPF: 788.122.326-04 residente na Jair Dantas, n.259, bairro José Brandão, em Caeté/MG, doravante denominada ONG SGPAN;

O INTERVENIENTE 2: Frederico Borges da Costa, nascido aos 12/07/1977, natural de Belo Horizonte/MG, casado, Deputado Federal pelo partido Patriota, com domicílio civil na Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes,

Brasília - DF, 70160-900, email:dep.fredcosta@camara.leg.br, doravante denominado Deputado Federal Fred Costa;

Resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO SUBSTITUTIVO ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA firmado em 23 de outubro de 2019 nos autos de IC n. 0045.15.000316-3

I - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

1) O compromissário obriga-se a, até o início do mês de março de 2020, executar programa de manejo ético populacional de cães e gatos que preveja as seguintes ações, entre outras que entender convenientes:

- 1.1) A esterilização permanente de, no mínimo, 20% da população de cães e gatos da localidade por ano, considerando-se a população de cães e gatos na proporção estimada pelo IBGE³, considerando-se ainda a população de pessoas de Caeté também estimada por este instituto⁴.
- 1.2) A esterilização permanente deverá ser realizada em programas e cronogramas previamente organizados que atendam, de forma satisfatória, tanto a população urbana quanto a rural;

³ IBGE, Pesquisa Nacional de Saúde 2013, item: presença de animais em domicílio. Acessível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv94074.pdf>. Segundo orientação do IBGE, a cada 04 pessoas considerar-se-á 01 cão e a cada 08 pessoas considerar-se-á 01 gato. O mais recomendável, no entanto, é realizar o diagnóstico específico da situação de cães e gatos (censo próprio) para que sejam conhecidos o tamanho e o tipo dessas populações.

⁴ IBGE, Brasil/Minas/Caeté, acessível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/caete>. A população estimada de Caeté para o ano de 2019 é de 44.718 pessoas. Logo, o número de cães a ser considerado é de 11.179,5 divididos em 20% ao ano, totalizando 2.235,9 esterilizações de cães ao ano. Já a população de gatos a ser considerada será de 5.589,75, dividida por 20%, equivale a 1.117,95 de esterilizações de gatos ao ano no Município de Caeté. Ou seja, 186 cães ao mês e 93 gatos ao mês.


5

- 1.3) O programa de esterilização mencionado nos itens acima deverá ser distribuído em mutirões que abarquem todas as regiões da cidade:
 - a. Área urbana - regiões abarcadas pelo: Centro, José Brandão, Pedra Branca, Bonsucesso, São Geraldo, Emboabas, Pito Aceso e outras que venham a surgir;
 - b. Área rural – regiões abarcadas pelo: Rancho Novo; Penha; Roças Novas; Antônio dos Santos; e Morro Vermelho.
- 1.4) O programa de esterilização referido nos itens anteriores deverá prever em seu cronograma a realização de mutirões de atendimento em cada uma dessas regiões do Município no mínimo três vezes por ano.
- 1.5) A esterilização permanente deve ocorrer mediante técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente.
- 1.6) A priorização da esterilização de animais de rua, indicados por associações protetoras e daqueles pertencentes a famílias de baixa renda, assim como, ante a justificação da necessidade de atendimento emergencial, daqueles casos de superpopulação ou quadro epidemiológico;
- 1.7) O atendimento médico-veterinário de animais de rua, indicados por associações protetoras e daqueles pertencentes a famílias de baixa renda, assim como, ante a justificação da necessidade de atendimento emergencial, daqueles casos de superpopulação ou quadro epidemiológico, na medida do possível;
- 1.8) A manutenção permanente de todos os insumos necessários para a atuação de qualidade e nos termos das normas sanitárias e técnicas que orientam a espécie de serviço prestado no local, consoante indicação do médico veterinária responsável, tais como medicamentos e materiais necessários para castração;

vacinas; vermífugos; medicamentos para tratamentos de lesões e imobilização de fraturas; materiais de limpeza, etc.

- 1.9) A realização das atividades com as devidas condições técnicas e de higiene para a castração, pós-operatório e cuidados decorrentes desta ação, assim como para o devido e atendimento médico-veterinário;
- 1.10) A realização de todas as atividades na unidade de saúde animal de forma a garantir o bem-estar dos animais que frequentem a unidade de saúde animal de Caeté;
- 1.11) A Regularização do serviço municipal de registro de cães e gatos, disponibilizando processo de identificação de cães e gatos preferencialmente mediante sistema duplo, ou seja, implantação de identificador eletrônico subcutâneo (*microchip*) ou marcação de orelha (cães com tatuagem em tinta naquim e gatos pequena perfuração na orelha) e um método de fácil visualização por meio de coleira. Deverá o órgão responsável manter registro atualizado capaz de identificá-los, relacioná-los com seu responsável e armazenar dados relevantes sobre a sua saúde.
- 1.12) A promoção de campanhas contínuas de educação ambiental que promovam, dentre outras diretrizes consideradas pertinentes, a difusão do conceito de guarda responsável, a divulgação da importância da vacinação, vermifugação e castração de cães e gatos e o combate aos maus-tratos e ao abandono.
- 1.13) A Fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas que criam animais para reprodução com fins comerciais, exigindo desses estabelecimentos o cumprimento esmerado das exigências estabelecidas no art. 4º da Lei 21.970/2016.
- 1.14) A realização, por si ou por entidades protetoras previamente cadastradas, campanhas de adoção periódicas de animais abandonados depois de

devidamente castrados, vacinados (contra raiva e doenças específicas), vermifugados e registrados, não podendo o número de eventos de adoção ser inferior a 04 por ano. Os animais deverão ser entregues aos interessados somente mediante assinatura de termo de guarda responsável, conforme modelo constante no ANEXO III integrante deste acordo, cujo cumprimento deverá ser fiscalizado. Deverá ainda o Compromissário manter o devido registro dos animais encaminhados para adoção, contendo a situação do animal ao ser entregue ao tutor e a qualificação deste, com cópia do termo referido;

1.15) A realização, no prazo de 12 meses, de um censo próprio para caninos e felinos na cidade de Caeté, cujos dados devem ser atualizados anualmente, a fim de especificar de forma precisa o número de esterilizações estipulado no item 1.1.

2) Fica o Compromissário autorizado a realizar as ações constantes no item 01 e demais itens deste aditivo por meio da construção de um centro veterinário de saúde animal ou da aquisição de uma unidade móvel de voltada para a manutenção da saúde animal na cidade de Caeté;

3) Seja optando pela construção do centro veterinário, seja pela aquisição da unidade móvel de saúde animal, fica o Compromissário obrigado a equipar com todos os aparelhos e insumos necessários, conforme ANEXO I caso o Município opte pela Unidade Móvel, ou ANEXO II caso o Município opte pela construção do dentro de castração, os quais integram este acordo, para a realização das ações aqui descritas, no prazo de 90 dias;

4) O compromissário poderá, cumpridas as formalidades da Lei Federal 13.019/14 e outras aplicáveis, se desincumbir das obrigações ora pactuadas mediante a formalização de parcerias com entes públicos ou privados, notadamente entidades de ensino ou de proteção animal, para a execução das obrigações previstas no presente termo.

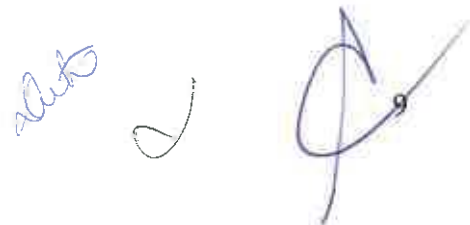
4.1 No caso do Compromissário firmar parcerias para a execução do acordo e optar por adquirir a unidade móvel de saúde animal

competirá ao Município arcar com os custos de gasolina, manutenção do veículo, reposição de equipamentos, disponibilização de local para alojá-lo e motorista responsável pelo deslocamento dele.

4.2 No caso do Compromissário firmar parcerias para a execução do acordo e optar por adquirir a unidade móvel de saúde animal, competirá ao Município disponibilizar ao parceiro o programa de gerenciamento de resíduos já executado pelo centro de zoonoses de Caeté.

4.3 No caso do Compromissário firmar parcerias para a execução do acordo, deverá disponibilizar ao parceiro, quando necessário, local que conte com equipamentos audiovisuais para treinamento de professores e agentes comunitários de saúde para as ações de educação ambiental e atividades correlatas.

4.4 No caso do Compromissário firmar parcerias para a execução do acordo e optar por adquirir a unidade móvel de saúde animal, deverá disponibilizar de forma permanente ao parceiro uma sala ou local adequado para guardar os equipamentos adquiridos pelo programa em segurança; para a manutenção dos arquivos gerados pelo programa, como termos de adoção, fichas de atendimento, material gráfico impresso; equipamentos de escritório, como mesa, cadeira, linha telefônica e computador com acesso a internet para pesquisas, cruzamento de dados, manutenção de arquivo digital, viabilizando assim o controle da Prefeitura sobre as ações realizadas, a fim de possibilitar o atendimento da população considerando que não haverá unidade fixa (centro veterinário em imóvel) com sala de atendimento ao público.



4.5 No caso do Compromissário firmar parcerias para a execução do acordo, deverá ainda o ente municipal determinar que a parceira registre todas as ações do programa em arquivo digital próprio e do computador fornecido pelo Município, devendo as pastas dos arquivos serem mantidas atualizadas e disponíveis ao Poder Executivo de forma permanente, permitindo, assim, a fiscalização do cumprimento do acordado.

5) O compromissário obriga-se a incluir nas leis orçamentárias dos anos seguintes (Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) as medidas e previsões necessárias ao implemento efetivo das políticas públicas aqui tratadas, tanto sob o viés da saúde pública quanto sob o viés do bem-estar animal.

6) O compromissário se obriga, desde já, a não realizar o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.

7) O Compromissário se obriga a somente realizar ou permitir a eutanásia de animais nos termos legais e sob as seguintes condições cumulativas:

7.1 Seja realizada por médico veterinário como responsável que lavrará laudo técnico constando as características do animal, o seu estado de saúde e a causa da necessidade da morte.

7.2 Seja empregado método individual recomendado⁵ (injeção de barbitúricos ou outros anestésicos), assegurando que o procedimento não cause dor ou angústia ao animal, e promova perda da consciência de forma rápida, não precedida qualquer experiência emocional ou física desagradável, seguida de parada cardíaca e respiratória e perda da função cerebral.

⁵ Vide Resolução nº 714/2002 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

8) O Compromissário se obriga a não realizar a eutanásia de animais valendo-se de métodos não recomendados, ou aceitos sob restrições, como câmaras de gás e eletrochoque, ou qualquer outro meio cruel que possa causar sofrimento aos animais;

9) O compromissário se obriga, desde já, a não entregar cães e gatos recolhidos por órgãos ou entidades públicos para a realização de pesquisa científica ou apresentação em evento de entretenimento.

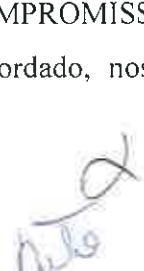
10) O compromissário se obriga, desde já, a não entregar cães e gatos recolhidos por órgãos ou entidades públicos em decorrência de maus-tratos aos seus tutores responsáveis por estas ações, em especial, quando estes forem contumaz na prática de maus-tratos a animais ou quando se aferir que o animal permanecerá sujeito a maus-tratos, em obediência à lei Federal 9.605/98, à lei Estadual 22.231/16 e à lei Municipal n.2943/15;

11) Compromissário se obriga, desde já, a comunicar por escrito ao compromitente eventuais casos de maus-tratos de animais que cheguem ao conhecimento do órgão responsável pelo controle de zoonoses e/ou dos parceiros privados, fornecendo, se possível, a qualificação do(s) autor(es) do fato e seu endereço.

12) O Compromissário reconhece e divulgará, por meio das campanhas de educação ambiental, o programa de cuidados aos animais comunitários reconhecendo-os e garantindo-lhes o direito de serem cuidados ainda que não tenham um responsável único e uma residência.

13) O Compromissário, conforme as normas vigentes, obriga-se a destinar recursos próprios suficientes para a concretização do objeto constante no presente acordo em cumprimento à Lei Estadual 21.970/16:

- a. A fim de viabilizar o início das atividades e a instrumentalização da unidade de saúde animal, deverá o COMPROMISSÁRIO destinar, nos termos legais, ao cumprimento do acordado, nos meses de janeiro.



fevereiro e março de 2020, no mínimo o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês;

- b. Considerando que, diante dos estudos técnicos existentes, foi averiguada a necessidade de se destinar o valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a execução do projeto aqui acordado, em especial para cumprir as metas do item 1, o Município reconhece que é necessário o investimento mensal do montante acima referido para viabilizar o cumprimento das metas estabelecidas e se obriga a destinar, no mínimo, este valor para o cumprimento do acordo partir de abril de 2020, nos termos legais;
- c. O COMPROMISSÁRIO se obriga a remeter ao COMPROMITENTE, no prazo de 30 dias, o cronograma das atividades para implementação do objeto deste TCP SUBSTITUTIVO ao TAC anteriormente firmado, não podendo o prazo para início das atividades ser superior ao estabelecido no *caput* do item 01 deste acordo;
- d. Deverá o Compromissário mensalmente comprovar a destinação da verba mínima ao cumprimento do acordado pelo prazo total constante no item 15.

14) O Compromissário, nos termos legais, se compromete ainda a garantir a aplicação de, no mínimo, valor equivalente ao remetido ao Município pelo Interviente 2, ou seja, R\$ 1.700.000,00 para apoio à implementação das políticas públicas constantes neste acordo;

- 14.1) Caso sejam destinadas novas verbas pelo próprio interveniente 2 ou por qualquer outra instituição e pessoa física visando o fomento da atividade aqui prevista, o COMPROMISSÁRIO se compromete a também utilizar verba própria em valor equivalente ao encaminhado

12

para incrementar o cumprimento das obrigações acordadas, obedecidas as formalidades legais.

15) O compromissário obriga-se a comprovar a execução das ações previstas no objeto do TCP SUBSTITUTIVO mediante a apresentação de relatórios mensais pelo prazo de 06 meses. Após, nos próximos 06 meses, deverá remeter relatórios trimestrais. Completados 12 meses da implementação do acordo, deverão ser remetidos relatórios semestrais, comprovando o cumprimento do objeto do TCP SUBSTITUTIVO pelo prazo total de 04 anos.

15.1) O relatório referido acima deverá informar, além de outras coisas: a) o número de animais castrados, especificando-os por espécie e sexo; b) o número de animais atendidos; c) os tipos de atendimento realizado a estes animais; d) o número de animais vacinados e vermifugados; e) o número de animais microchipados ou identificados de outra forma; f) o número total de animais que foram cadastrados na unidade de atendimento, seja para castração, seja para atendimento, especificando-os; g) o número de animais efetivamente encaminhados para adoção responsável, com os respectivos termos de adoção; h) o número de eventos de adoção realizados no período; i) o número de animais eutanasiados e o motivo; j) o número total de animais que vieram a óbito no local e o motivo; k) a destinação ambientalmente adequada das carcaças, dos efluentes e demais resíduos de saúde animal; l) quais, onde e quantas ações de educação ambiental para guarda responsável, vacinação e controle populacional ético de cães e gatos foram realizadas; m) comprovação da aplicação do mínimo mensal estabelecido neste acordo para as ações aqui elencadas, bem como de todo o montante remetido por qualquer instrumento para este fim; n) qualquer outra informação que entender relevante;

15.2) Ficam as partes esclarecidas que as ações constantes neste acordo serão contínuas, sendo que somente cessará no prazo de 04 a remessa de relatórios, conforme o *caput* do item 14.


13

16) O Compromissário reconhece as obrigações aqui assumidas como de interesse público e se compromete a cumpri-las de forma permanente nos moldes aqui firmados, independentemente da remessa de valores de emendas parlamentares ou por qualquer outro instrumento e mesmo após findos os valores já remetidos ao Município para fomento da atividade, tendo em vista que constituem políticas públicas exigidas pela Lei Federal n.13.426/17, pela Lei Estadual n.21.970/16 e pela Lei Municipal n.3181/18.

17) Diante das ações já realizadas pela ONG SGPAN, ora interveniente 1, na cidade para esterilização e atendimento médico veterinário de animais errantes e da população de baixa renda; considerando, ainda, que os balanços referentes às prestações de contas de 2016/2017/2018 já foram devidamente publicados e apresentados, as partes subscritoras autorizam a utilização pela ONG SGPAN do montante anteriormente destinado de R\$ 135.000, 00 para a continuidade das ações em prol dos animais na cidade, tendo em vista que a implementação pelo Município não será imediata.

II - DAS PREVISÕES GERAIS:

2) Qualquer das partes signatárias poderá, a qualquer tempo, requerer a homologação judicial do presente compromisso.

3) As obrigações previstas neste instrumento são consideradas de relevante interesse ambiental para todos os fins de direito.

4) O compromissário arcará com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta.

5) Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

6) O presente termo não desobriga o compromissário de cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante os órgãos ambientais ou o Ministério Público.

7) O presente TERMO DE COMPROMISSO obriga os sucessores, a qualquer título, do Compromissário sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário.

8) O compromitente poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar.

9) O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o COMPROMISSÁRIO, bem como o agente político que ora o representa, ao pagamento de multa por dia de atraso, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), até satisfação integral das obrigações aqui assumidas, sendo a multa por cada obrigação calculada de forma independente, não implicando compensação de qualquer espécie, e incidirá pelo simples advento do termo, independentemente de notificação, sendo destinada para o Fundo Especial do Ministério Público – FUNEMP.

10) As partes elegem o foro de Caeté para dirimir qualquer conflito.

Por estarem de acordo, compromitente, compromissário e intervenientes firmam o presente termo de compromisso, lavrado em 04 vias de idêntico teor, todas impressas e assinadas.

<u>Compromissário:</u>	<u>Compromitente:</u>
Chefe do Poder Executivo: 	
Procurador do Município: 	Ministério Público:

<u>Interveniente 1:</u> Presidente da SGPAN: 	<u>Interveniente 2:</u> Deputado Fred Costa:
---	--